



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI N.º 2.544/2019 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em: 27/12/2019
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [Assinatura]

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Mimoso do Sul-ES, para o exercício-financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 73.757.065,15 (setenta e três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, sessenta e cinco reais e quinze centavos).**

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	76.021.115,35
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	3.470.040,00
- Contribuições	R\$	2.861.500,00
- Receita Patrimonial	R\$	268.800,00
- Receita de Serviços	R\$	3.525.800,00
- Transferências Correntes	R\$	65.317.729,95
- Outras Receitas Correntes	R\$	577.245,40
Receitas de Capital	R\$	2.058.000,00
- Alienação de Bens	R\$	58.000,00
- Transferências de Capital	R\$	2.000.000,00
Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	539.449,80
Contribuições	R\$	539.449,80
Deduções	R\$	(4.861.500,00)
Deduções FUNDEB	R\$	(4.861.500,00)
TOTAL GERAL	R\$	73.757.065,15

Art. 3º. A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	2.940.000,00
-Câmara Municipal	R\$	2.940.000,00
Poder Executivo	R\$	70.817.065,15
- Gabinete do Prefeito	R\$	660.010,00
- Controladoria Geral do Município	R\$	140.000,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$	407.001,00
- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	4.462.008,00
- Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	2.863.006,00
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	18.853.612,00
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	181.910,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	15.650.798,00
- Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	2.600.929,95
- Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	R\$	479.015,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.628.524,84
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	3.561.017,00
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural	R\$	2.105.106,00
- Secretaria Municipal de Limpeza Pública	R\$	3.904.502,00
- Secretaria Municipal de Cultura	R\$	514.015,00
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	3.600.000,00
- Instituto Municipal de Previdência Social de Mimoso do Sul	R\$	9.205.610,36
Total dos Órgãos	R\$	73.757.065,15

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Mimoso do Sul autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

I – até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V – até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no *caput* do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do Município.

Art 6º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

de expansão.

Art 7º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art 8º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º. O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 27 de dezembro de 2019.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal